

9.6. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 17/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1277-17/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1278/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.384/2019-7.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Responsável: Rio-Médica Hospitalar Ltda. (CNPJ 23.521.093/0001-03).

4. Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Fábio Luís Medeiros de Campos Ribeiro (OAB-RJ 118.623), representando a Rio-Médica Hospitalar Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) para a apuração da indevida participação da Rio-Médica Hospitalar Ltda. a partir da indevida utilização do tratamento favorecido dispensado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) em diversas licitações durante os exercícios de 2016 e 2017, ofendendo os arts. 3º, I e II, § 4º, I, e 48, I, da Lei Complementar (LC) n.º 123, de 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VI, do RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. declarar a inidoneidade da Rio-Médica Hospitalar Ltda. para participar de processo de licitação na administração pública federal ou nos certames promovidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir da aplicação de recursos federais, pelo período de 6 (seis) meses, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.3. determinar que a Selog adote as seguintes medidas:

9.3.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:

9.3.1.1. à Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção da providência determinada pelo item 9.2 deste Acórdão dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação;

9.3.1.2. ao órgão competente do Ministério Público Federal, para ciência e adoção das providências judiciais cabíveis;

9.3.1.3. ao Hospital Geral do Exército no Rio de Janeiro - RJ, como instituição condutora dos pregões, para ciência; e

9.3.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1278-17/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1279/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.991/2017-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal:

8.1. Antônio Carneiro Maia Neto (138.278/OAB-RJ), entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.

8.2. Rodrigo Alexander Calazans Macedo (123.041/OAB-RJ), entre outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação atuada por força do item 9.6.1 do Acórdão 2.319/2017 prolatado pelo Plenário do TCU no sentido de determinar a audiência de José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Paulo Roberto Costa, Pedro José Barusco Filho e Renato de Souza Duque em face das evidências de fraudes às licitações conduzidas pela administração da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) na realização das obras de modernização e adequação da produção para a Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar) em Araucária - PR;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Paulo Roberto Costa e Pedro José Barusco Filho, sem prejuízo de assinalar a revelia de Renato de Souza Duque, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.3. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Renato de Souza Duque, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU, e, assim, inabilitar os aludidos responsáveis para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança pelo período de 8 (oito) anos na administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU;

9.4. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por Paulo Roberto Costa e Pedro José Barusco Filho, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU, em face da eventual possibilidade de inabilitar os referidos responsáveis para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança pelo período de 8 (oito) anos na administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU; suspendendo, todavia, a subsequente execução dessa medida e a correspondente prescrição da pretensão punitiva do TCU em favor dos aludidos colaboradores, diante do subjacente respeito aos acordos firmados judicialmente com o Ministério Público Federal;

9.5. determinar que a SeinfraOperações adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:

9.5.1.1. aos responsáveis, para ciência, além do envio à Força-Tarefa do Ministério Público Federal junto à Operação Lava-Jato no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União junto à Operação Lava-Jato no Paraná, ao juízo federal na 13ª Vara Federal de Curitiba - PR, à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), para ciência e eventuais providências;

9.5.1.2. à Controladoria-Geral da União, para ciência e, entre outras eventuais medidas, adoção da providência determinada pelo item 9.3 deste Acórdão dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação; e

9.5.2. promova o definitivo apensamento do presente processo ao TC 011.856/2017-3.

10. Ata nº 17/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1279-17/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 39 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 27 de maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO  
Presidente

## 2ª CÂMARA

ATA Nº 15, DE 19 DE MAIO DE 2020  
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministra Ana Arraes  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 11 horas, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 14, referente à sessão realizada em 12 de maio de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-009.708/2020-0, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC-027.991/2015-6, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-030.537/2019-3, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

- TC-005.586/2020-8, TC-008.491/2019-4, TC-015.152/2020-0, TC-017.032/2020-2, TC-035.823/2015-1, TC-037.136/2019-4, TC-040.341/2019-4, TC-040.840/2019-0, TC-041.006/2019-4 e TC-041.815/2018-1, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 5445 a 5634.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos nºs 5385 a 5444 e 5635 a 5670.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-001.825/2015-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Ian Cunha Angeli, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Cláudio Fernando Brayer Ferreira.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 5445 a 5634, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 5385 a 5444 e 5635 a 5670, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, os votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 5445/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato inicial de aposentadoria (Nº de controle 10360603-04-2014-000105-2) de João Teófilo da Silva, e considerar legal, para fins de registro, o ato de alteração de concessão de aposentadoria (Nº de controle 10360603-04-2015-000172-1) de João Teófilo da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.614/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Teofilo da Silva (096.812.131-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

